

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diz a Resolução nº 1.510, de 6 de novembro de 2000, em seu art 1º: “Fica instituído o Prêmio Mário Rigatto, que será conferido a profissionais da área médica que tenham prestado relevantes serviços à área da saúde”.

Nosso homenageado, o Ginecologista Dr. Paulo Sergio Viero Naud, é Professor de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Diretor-Presidente do Instituto de Prevenção do Câncer de Colo do Útero.

Na condição de coordenador de estudo para controle do câncer do colo do útero, o Dr. Paulo Sergio Viero Naud integra-se a uma força-tarefa que reúne o Brasil, os Estados Unidos e os países da Europa e da Ásia, e envolve 18 mil voluntárias submetidas a uma vacina desenvolvida contra o HPV. Essa doença é a que mais mata mulheres no Brasil.

De acordo com o Ginecologista Paulo Sergio Viero Naud, a vacina contra o HPV é fundamental para a prevenção desse tipo de câncer, pois tem se mostrado altamente eficaz no controle de até 100% do HPV-16, responsável por 50% de todos os casos de câncer do colo do útero no mundo. Afirma que essa vacina é revolucionária. A expectativa é que, combatendo os dois tipos de HPV (16 e 18) mais agressivos entre os cem tipos existentes, a incidência no mundo diminua em 70%.

Anexamos ao Projeto em tela a descrição das principais atividades do Dr. Paulo Sergio Viero Naud, as quais atestam a excelência do seu trabalho na prevenção desse grave problema de saúde pública enfrentado pelo novo comportamento sexual da sociedade moderna.

Por certo, os Legisladores desta Câmara Municipal serão unânimes em aprovar a proposta de outorga do Prêmio Mário Rigatto ao Dr. Paulo Sergio Viero Naud, como reconhecimento por sua relevante contribuição na área médica, conforme dispõe esta premiação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2007.

VEREADOR NEREU D'AVILA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Concede o Prêmio Mário Rigatto ao Dr.
Paulo Sergio Viero Naud.**

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Mário Rigatto ao Dr. Paulo Sergio Viero Naud, nos termos da Resolução nº 1.510, de 6 de novembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.